



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

PROJETO DE LEI Nº. 011
DE 29 DE ABRIL DE 2025



“Altera a Lei Municipal nº 1.851, de 01 de julho de 2024, para incluir as casas lotéricas nas disposições sobre tempo de atendimento aos consumidores no Município de Porto Murtinho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.851, de 01 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e as casas lotéricas, localizadas no âmbito do Município de Porto Murtinho, obrigadas a prestarem seus serviços em tempo razoável aos usuários que estiverem na fila ou portarem senhas para atendimento no guichê.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 1º-A à Lei Municipal nº 1.851/2024, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. As casas lotéricas estão sujeitas aos mesmos tempos de atendimento previstos no artigo 2º desta Lei, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis às agências bancárias.

Art. 3º O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.851/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As agências bancárias e as casas lotéricas deverão afixar em suas dependências, em local visível e com possibilidade de leitura à distância, as informações sobre o tempo máximo permitido para atendimento e a especificação dos dias em que se difere o tempo de permanência na fila, conforme descrito nos incisos do artigo 2º, bem como o número desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO

Art. 4º As casas lotéricas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às disposições da Lei Municipal nº 1.851/2024, conforme alterada.

Art. 5º O Prefeito Municipal regulamentará as disposições desta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, especialmente quanto à aplicação às casas lotéricas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 29 de abril de 2025.

Vereadora - ANA PAULA DENTISTA
(PSDB)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
TRABALHO COM RESULTADO
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa emendar a Lei Municipal nº 1.851, de 01 de julho de 2024, para incluir as casas lotéricas nas disposições que regulamentam o tempo de atendimento aos consumidores no Município de Porto Murtinho. As casas lotéricas, assim como as agências bancárias, prestam serviços essenciais à população, incluindo pagamento de contas, saques, depósitos e recebimento de benefícios sociais, sendo frequentes as reclamações sobre longas filas e demora no atendimento.

A inclusão das lotéricas atende ao interesse local, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e reforça a proteção aos consumidores, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). A proposta aplica os mesmos tempos de atendimento estabelecidos na Lei nº 1.851/2024 (15 minutos em dias normais, 20 minutos em dias de pagamento de servidores ou no primeiro e quinto dia útil, e 25 minutos em vésperas ou após feriados prolongados) às casas lotéricas, garantindo isonomia no tratamento dos consumidores.

O artigo 1º-A reforça que as casas lotéricas estão sujeitas às mesmas regras de tempo de atendimento previstas para as agências bancárias, assegurando clareza e uniformidade na aplicação da lei. A alteração proposta unifica a regulamentação de bancos e lotéricas em uma única norma, facilitando a fiscalização e promovendo a mesma qualidade de atendimento para todos os usuários. O prazo de 30 dias para adaptação e a regulamentação em 60 dias garantem a viabilidade prática da medida.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população de Porto Murtinho.

Porto Murtinho, 29 de abril de 2025.

Vereadora - ANA PAULA DENTISTA
(PSDB)